



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/2025 - PRESI/DIRG/SEJU/UN3A

Procedimentos a serem adotados pela Subsecretaria Unificada, independentemente de despacho, no processamento dos feitos de competência da Sétima e da Nona Turmas Julgadoras.

O DESEMBARGADOR FEDERAL GILBERTO JORDAN, COORDENADOR DA SUBSECRETARIA UNIFICADA A DE TURMAS DA 3ª SEÇÃO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução CATRF3R n. 112, de 25 de agosto de 2020, que criou a Subsecretaria Unificada A de Turmas da 3ª Seção;

Considerando a necessidade de atualização e de uniformização dos procedimentos a serem adotados pela Subsecretaria Unificada no processamento dos feitos de competência da Sétima e da Nona Turmas Julgadoras, a fim de garantir celeridade e segurança aos serviços prestados;

Considerando o disposto no art. 152, § 1º, do Código de Processo Civil;

Considerando as regras de restrição de publicidade em processos sigilosos, sobremaneira na Lei n. 13.809, de 14 de agosto de 2018, Lei n. 14.289, de 3 de janeiro de 2022, Resolução CJF n. 58, de 25 de maio de 2009, Resolução CNJ n. 121, de 05 de outubro de 2010, Resolução CNJ n. 363, de 12 de janeiro de 2021 e na Resolução CNJ n. 455, de 27 de abril de 2022;

Considerando a alteração da sistemática do levantamento do sobrestamento nos processos e da inclusão de processos em pauta de julgamento, que deixou de ser executado pelas Subsecretarias.

RESOLVE:

Art. 1º A Subsecretaria Unificada providenciará, independentemente de despacho, os seguintes atos ordinatórios:

I – nos processos que tramitam sob sigredo de justiça, a intimação de acórdãos, decisões e despachos, de modo a preservar a restrição de publicidade;

II – no agravo interno, a intimação do agravado para manifestar-se sobre o recurso, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC;

III – nos embargos de declaração, a intimação do embargado para manifestar-se, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do CPC;

IV – a remessa dos processos nos quais tenha havido interposição de recurso especial e/ou extraordinário à Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência;

V – no Agravo de Instrumento, a imediata transmissão, ao Juízo de Origem, de decisão (interlocutória ou terminativa) ou de acórdão modificativos de decisão anteriormente informada;

VI – nos processos da competência delegada, a reiteração, por mensagem eletrônica, das

requisições de mídias com depoimentos de testemunhas ou cópia de processos formuladas pelo Relator ao Juízo de Origem;

VII – a retificação da autuação nos processos em que houver apresentação de substabelecimento com reserva de poderes, ou sem reserva, bem como requerimento para expedição dos atos de publicação em nome de outro procurador;

VIII – a inclusão do Ministério Público Federal na autuação, quando necessário.

Art. 2º As comunicações oriundas de decisões proferidas pelos magistrados relatores da Sétima e da Nona Turmas que não puderem ser transmitidas pelo processo judicial eletrônico serão realizadas pelo correio eletrônico institucional da unidade judiciária processante, vedada a utilização de correio eletrônico pessoal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Ordem de Serviço n. 1/2021, editada por esta Subsecretaria Unificada.

Desembargador Federal **GILBERTO JORDAN**

Coordenador da Subsecretaria Unificada A de Turmas da 3ª Seção



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Rodrigues Jordan, Desembargador Federal**, em 08/09/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12334505** e o código CRC **18DA7E75**.

Digite aqui o anexo, caso exista...

0268876-25.2021.4.03.8000

12334505v7